



## LEI Nº 3.054, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui o Programa Municipal de Concessão Gratuita de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Social, para pessoas em situação de vulnerabilidade social em Brumadinho, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Brumadinho/MG, o Programa Municipal de Concessão Gratuita de ‘Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Social’, destinado a cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** O Programa ‘Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Social’ tem o objetivo de promover a inclusão social e a ampliação de oportunidades de trabalho para pessoas de baixa renda.

**Art. 3º** O Programa Municipal ‘CNH Social’ abrangerá a isenção das taxas de inscrição, exames médicos e psicológicos, custos com aulas práticas e teóricas de direção, bem como a emissão da Carteira Nacional de Habilitação, conforme regulamentação específica do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá estabelecer os procedimentos para a inscrição, quantidade e seleção dos candidatos ao Programa, observando os critérios de vulnerabilidade social.

**Art. 5º** O Programa Municipal de CNH Social consistirá na concessão de isenção das seguintes taxas:

- I. Taxas de Inscrição para obtenção da CNH Social junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);
- II. Exames médicos e psicológicos exigidos para a obtenção da CNH;
- III. Custos de Cursos de Direção teórica e prática;
- IV. Taxa de Emissão da CNH.



**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por meio de Decreto, os critérios e o processo de inscrição dos cidadãos interessados, que poderão ser realizados de acordo com as solicitações do Poder Executivo, observando as condições e exigências descritas no artigo 4º.

**Art. 7º** O Município poderá firmar parcerias com autoescolas, com empresas privadas, empresas de transporte e outros órgãos para garantir a execução do Programa e viabilizar a emissão das CNH aos beneficiários.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal deverá divulgar amplamente o Programa de Concessão Gratuita da CNH Social, para que todos os cidadãos de baixa renda que atendam aos requisitos possam ter conhecimento da possibilidade de participação.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal poderá realizar campanhas de conscientização e orientação sobre o Programa.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 07 de outubro de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras

**Prefeito Municipal**